



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Subloc. de Ativ. Legislativa  
P/ sua tramitação  
16.03.2021  
M. Almeida  
Presidente

Projeto de Lei nº 12 2021.

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a  
Propriedade de Veículos Automotores - IPVA  
referente ao exercício de 2021.

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, dispostos no art. 3º da portaria nº 342, de 9 de dezembro de 2020, referente ao exercício de 2021, poderão ser efetuados em até 10 (dez) parcelas.

§1º. O parcelamento deve ser solicitado até a data limite ao pagamento do vencimento da cota única ou 1ª cota.

§2º. Os veículos com finais de placas já vencidas as cotas únicas ou primeiras cotas, poderão optar pelo parcelamento em até 30 (dias) a publicação desta Lei.

Art. 2º A parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AC deve disponibilizar em seu site condições ao usuário para proceder ao parcelamento e pagamento dos valores.

Art. 4º O parcelamento dos valores referente ao exercício de 2021 não concede, sob qualquer pretexto, a restituição ou compensação das quantias pagas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 11 de março de 2021.

**Neném Almeida**

Deputado Estadual



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

**JUSTIFICATIVA**

É público e notório que o vírus Covid-19 fez e continua a fazer vítimas no Estado do Acre, não é demais lembrar que a Organização Mundial de Saúde classificou o Covid-19 como pandemia com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade. Nesta esteira, a pandemia tem sido considerada como a maior crise humanitária a ser superada com inúmeros casos de pessoas contaminadas e milhares de óbitos.

Assim sendo, vigora o decreto estadual nº 8147 de 28/02/2021 (Dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes do agravamento da situação epidemiológica, consoante preconiza o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020) aliado as restrições sanitárias estipuladas pelo Ministério de Saúde quanto a prevenção ao contágio do Covid-19.

Frente a este quadro, não podemos nos esquivar as obrigações quanto ao pagamento de tributos. Todavia, a frágil economia durante mais de um ano de pandemia prejudica principalmente os mais pobres que buscam a todo custo a sobrevivência.

De tal modo, o presente projeto de lei tem objetivo de possibilitar que os proprietários de veículos automotores permaneçam adimplentes com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Portanto, o presente projeto de lei tem viés econômico quanto a garantia de recebimento dos valores do referido imposto, como também viés social humanitário, pois busca possibilitar que os mais humildes possam comprar alimentos e cumprir com as obrigações tributárias.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 11 de março de 2021.

**Neném Almeida**  
Deputado Estadual